

Procedimento Concursal:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> A termo | <input checked="" type="checkbox"/> Indeterminado |
| <input type="checkbox"/> Assistente Operacional | <input type="checkbox"/> Assistente Operacional |
| <input type="checkbox"/> Assistente Técnico | <input type="checkbox"/> Assistente Técnico |
| <input type="checkbox"/> Técnico Superior | <input checked="" type="checkbox"/> Técnico Superior |
| <input type="checkbox"/> Informática | <input type="checkbox"/> Informática |
| <input type="checkbox"/> Outro | <input type="checkbox"/> Outro |

Local	Nas instalações da ESTGF do Instituto Politécnico do Porto		
Área	Serviço de Comunicação e Relações Externas	N.º Postos	1
Publicitação	DR n.º	81 / Aviso n.º 4516/2015	2015/04/27
	BEP n.º	OE201504/0318	2015/04/27
	Portal	www.estgf.ipp.pt	2015/04/28
	Jornal	Público	2015/04/28
Júri	Presidente, em substituição	Catarina Martins, Administradora da ESTGF IPP, em substituição da Presidente, Carla Pereira	
	Vogal efetivo	Marisa Ferreira, Professor Adjunto	
	Vogal suplente	Marlene Melo, Técnico Superior da ESTGF IPP, em substituição do vogal efetivo, Catarina Martins	
Ordem de trabalhos	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apreciação das questões suscitadas pelos candidatos em sede de audiência prévia; 2. Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final e envio do processo para homologação. 		

1. Apreciação das questões suscitadas pelos candidatos em sede de audiência prévia.

Realizada a audiência prévia dos interessados, nos termos do vertido no artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a candidata Cláudia Emília Magalhães Costa exerceu o seu direito de participação alegando, por um lado que, os candidatos ordenados nos primeiro e segundo lugares do projeto de lista de ordenação final não deveriam ter sido admitidos ao presente procedimento concursal e, por outro, que a própria interessada possui nível habilitacional, perfil ocupacional e experiência profissional necessárias para o exercício das funções do posto de trabalho a ocupar.

Analisada a exposição da candidata supra identificada, cumpre informar como segue:

a) O júri subordinou as suas deliberações aos princípios gerais da atividade administrativa, constantes do Código do Procedimento Administrativo, bem como da Constituição da República Portuguesa (princípios da *legalidade*, da *prossecação do interesse público* e da *proteção dos direitos e interesses dos cidadãos*, da *igualdade*, da *proporcionalidade*, da *justiça*, da *imparcialidade* e da *boa fé*), sem nunca perder de vista que se está no âmbito de um procedimento concorrencial, o qual deve sofrer o mínimo de restrições (exclusões) possíveis.

Acresce que o presente procedimento concursal está sobre a alçada do direito fundamental de acesso à função pública, constitucionalmente consagrado (Cfr. art.º 47.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa) o qual estabelece:



"2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso."

b) Por isso, para que não se verificasse qualquer violação/restricção de direitos fundamentais (igualdade e acesso à função pública) e desrespeito dos identificados princípios gerais da atividade administrativa, foram admitidas as candidaturas dos titulares do nível habilitacional legalmente exigido para o posto de trabalho a ocupar, ou seja, grau académico de licenciatura ou outro superior.

c) Refere-se, ainda, que, atendendo ao deliberado pelo júri e constante da ata n.º 1 ("fixação dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar"), bem como à concreta situação de cada um dos candidatos, no presente procedimento concursal comum houve lugar à aplicação dos seguintes métodos de seleção:

I) Prova de conhecimentos: visa "avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função." (Cfr. art.º 9º, n.º 1 da Portaria n.º 8-A/2009, de 22/01);

II) Avaliação Psicológica: "visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido." (Cfr. art.º 10º, n.º 1 da Portaria n.º 8-A/2009);

III) Entrevista Profissional de Seleção: "visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal." (Cfr. art.º 13º, n.º 1 da Portaria n.º 8-A/2009).

d) Por outro lado, a candidata Cláudia Costa em momento algum foi prejudicada mercê da admissão dos outros candidatos, porquanto foi admitida ao procedimento concursal e a classificação por si obtida, bem como a respetiva posição no projeto de lista de ordenação final, decorreu do desempenho que a própria teve aquando da aplicação dos vários métodos de seleção já identificados.

e) Lembra-se, também, que no presente procedimento concursal comum não houve lugar à aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, o qual "visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida." (Cfr. art.º 11º, n.º 1 da Portaria n.º 8-A/2009, de 22/01).

Pelo exposto, é entendimento do júri que não ocorreu qualquer incumprimento legal, pelo que não considera atendível a pretensão da candidata de "que os candidatos classificados nos 1.º e 2.º lugares do projeto de lista de ordenação final não deveriam ter sido admitidos e consequentemente, submetidos aos métodos de avaliação e seleção no âmbito do presente procedimento concursal comum, (...)".

2. Elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final e envio do processo para homologação.

Na sequência do vindo de referir, torna-se definitiva a Lista Unitária de Ordenação Final, anexa à presente ata e da qual faz parte integrante.


Assim, de acordo com o artigo 36º, n.º 2 da Portaria supra indicada, submete-se a homologação da senhora Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras a dita Lista Unitária de Ordenação Final, acompanhada das restantes atas com as deliberações do júri.

Nos termos do vertido no n.º 6 do identificado preceito legal, a referida Lista Unitária de Ordenação Final será afixada no átrio da ESTGF e disponibilizada na respetiva página eletrónica (<http://www.estgf.ipp.pt>), sendo ainda publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

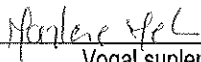
E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual vai ser assinada pelos elementos do Júri.



Presidente, em substituição



Vogal efetivo



Vogal suplente

AVISO N.º 4516/2015, PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPUBLICA, 2ª SÉRIE, N.º 81, DE 27 DE ABRIL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA A OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO, PREVISTO E NÃO OCUPADO, DO MAPA DE PESSOAL DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE FELGUEIRAS, DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, PARA O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos	Classificação Final	Ordenação
Ana Margarida Silva Pinto Nunes	14,06	1.º
Ana Rita Magalhães Ferrás	13,86	2.º
Cláudia Emília Magalhães da Costa	13,41	3.º
Flávio Augusto Cunha Freitas	12,41	4.º

Carta de
Flávio
F